

## **PORTARIA n. 01/2022**

Estabelece o procedimento de execução invertida e cumprimento de sentença no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis (Capital) - Norte da Ilha

A Dra. Taynara Goessel, Juíza de Direito titular Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis (Capital) - Norte da Ilha, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a viabilidade de, por faculdade do ente público, ser adotada a intitulada execução invertida, consoante Informativo n. 563 do Superior Tribunal de Justiça e ADPF 219 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o procedimento da execução invertida padronizado na Orientação n. 73, de 12 de dezembro de 2019 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a Circular CGJ 34, de 22 de março de 2019 que determina a autuação em apartamento apenas dos procedimentos de cumprimento de sentença, normativa complementada pela Orientação n. 73, de 12 de dezembro de 2019;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Adotar o procedimento de execução invertida em todos os processos nos quais há condenação das Fazendas Públicas, independentemente do valor do débito;

#### **1. Intimação da Fazenda Pública:**

Art. 2º. Após o trânsito em julgado da condenação, deve ser expedido ato ordinatório, viabilizando à Fazenda Pública estadual e municipal, a faculdade de, em 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos do valor que entende devido, dando início à chamada “execução invertida”;

Art. 3º. A Fazenda Pública deverá indicar nos cálculos pormenorizados com os índices de correção monetária e juros aplicáveis ao caso e termos de incidência, observados o Tema 810/STF, o Tema 905/STJ e a EC 113/2021;

Art. 4º. No caso de incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária sobre a condenação, a Fazenda Pública deve apresentar os seguintes dados na planilha de cálculo:

a) imposto de renda: esclarecer se se trata de Recursos Recebidos Acumuladamente - RRA (art. 12-A, da Lei n. 7.713/1988, regulamentada pelos artigos 36 a 51 da Instrução Normativa n.º 1500, de 29/10/2014 da Receita Federal), e, neste caso, indicar o número de meses a que correspondem os valores, para informação à Receita Federal (na modalidade de retenção de código 1889 - RRA), nos termos da Orientação CGJ N. 61 – 15/04/2016 e Circular N. 129 - 21/05/2021, item 22 do Manual de Orientações para Procedimentos do Sistema de Depósitos Judiciais – SIDEJUD e item 8.4 do Manual do contador Judicial, sob pena de ser informado a modalidade de retenção de código 1985 (utilizado para os pagamentos em geral);

b) contribuição previdenciária, nos termos do art. 17, I, § 5º, e art. 27, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008 ou art. 12, I, § 5º, da Lei Complementar Municipal 349/2009, apresentar cálculo do percentual ou valor devido, observando o instituto previdenciário beneficiário, a época da incidência, a situação da parte autora (servidor, inativo ou pensionista), o percentual devido e a metodologia de cálculo mês a mês, conforme o disposto no art. 30 da Resolução GP n. 9/2021 e no Ofício Circular 177/2018/CGJ, e Circular N. 129 - 21/05/2021;

## **2 Intimação da parte credora:**

Art. 5º. Apresentados os cálculos, a parte autora será intimada por ato ordinatório para informar, em 10 dias, se concorda com o valor indicado pelo ente público;

### **2.1 Procedimento a ser adotado em caso de concordância da parte credora:**

Art. 6º. Manifestada a concordância, na mesma oportunidade, a parte autora deverá indicar se renuncia o valor que ultrapassa o pequeno valor<sup>1</sup> e fornecer os seguintes dados pessoais, financeiros e do processo para fins de expedição da requisição de pagamento, consoante Resolução 09/2021-GP:

---

<sup>1</sup>Assim considerados aqueles que tenham valor igual ou inferior i) a 10 (dez) salários mínimos, quando devedora a Fazenda Estadual (art. 1º da Lei Estadual n. 13.120/2004, com redação da Lei nº 15.945/2013), e ii) ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social, quando devedora a Fazenda Municipal (art. 1º, caput, da Lei Municipal de Florianópolis n. 8.258/2010), ou, ainda, quando a parte exequente renunciar expressamente ao crédito do valor excedente ao teto da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

1. Dados da parte autora: nome, CPF, tipo de vínculo com a fazenda(servidor ativo/servidor inativo/pensionista/outro), prioridade, se houver (idade, deficiência, ou moléstia grave, esta comprovada por laudo oficial).

2. Dados bancários: nome do titular da conta, CPF/CNPJ, banco(código e nome) agência com dígito verificador, conta corrente/poupança com dígito verificador. (No caso da Caixa Econômica Federal informar operação.)

3. Documentos:

a) procuração com poderes expressos para “receber e dar quitação” à pessoa indicada nos dados bancários

b) contrato de honorários, se for caso de destaque.

Art. 7º. O cartório promoverá a alteração da classe processual para cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública e os autos serão remetidos conclusos para homologação dos cálculos e determinação de expedição de requisição de precatório - RPP ou requisição de pequeno valor - RPV e análise de eventuais preferência no pagamento, destaque de honorários contratuais, entre outras providências;

Art. 8º. Durante o prazo para pagamento da requisição de precatório - RPP os autos permanecerão suspensos;

Art. 9º. Depositado o valor, será expedido alvará e arquivado o procedimento de conhecimento;

## **2.2 Procedimento a ser adotado em caso de discordância da parte credora:**

Art. 10. Em caso de discordância ou inércia da parte autora, o feito será arquivado, independentemente de análise da impugnação, restando ciente de que deverá ajuizar cumprimento de sentença, observada a Circular CGJ 34, de 22 de março de 2019 que determina a autuação em apartamento apenas dos procedimentos dessa natureza;

## **3. Procedimento em caso de cumprimento de sentença:**

Art. 11. No cumprimento de sentença, a parte autora deverá:

1) indicar se renuncia o valor que ultrapassa o pequeno valor;

2) apresentar cálculos pormenorizados, indicando a natureza do crédito, com os índices de correção monetária e juros aplicáveis ao caso e termos de incidência, observados o Tema 810/STF, o Tema 905/STJ e a EC 113/2021;



3) Havendo incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária sobre a condenação:

a) imposto de renda: esclarecer se se trata de Recursos Recebidos Acumuladamente - RRA (art. 12-A, da Lei n. 7.713/1988, regulamentada pelos artigos 36 a 51 da Instrução Normativa n.º 1500, de 29/10/2014 da Receita Federal), e, neste caso, indicar o número de meses a que correspondem os valores, para informação à Receita Federal (na modalidade de retenção de código 1889 - RRA), nos termos da Orientação CGJ N. 61 – 15/04/2016 e Circular N. 129 - 21/05/2021, item 22 do Manual de Orientações para Procedimentos do Sistema de Depósitos Judiciais – SIDEJUD e item 8.4 do Manual do contador Judicial, sob pena de ser informado a modalidade de retenção de código 1985 (utilizado para os pagamentos em geral);

b) contribuição previdenciária, nos termos do art. 17, I, § 5º, e art. 27, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008 ou art. 12, I, § 5º, da Lei Complementar Municipal 349/2009, apresentar cálculo do percentual ou valor devido, observando o instituto previdenciário beneficiário, a época da incidência, a situação da parte autora (servidor, inativo ou pensionista), o percentual devido e a metodologia de cálculo mês a mês, conforme o disposto no art. 30 da Resolução GP n. 9/2021 e no Ofício Circular 177/2018/CGJ, e Circular N. 129 - 21/05/2021;

Art. 12. Para expedição de **requisição de pequeno valor - RPV**, na inicial de cumprimento de sentença, deve a parte autora indicar os seguintes dados:

1. Dados da parte autora: nome, CPF, tipo de vínculo com a fazenda (servidor ativo/servidor inativo/pensionista/outro), prioridade, se houver (idade, deficiência, ou moléstia grave, esta comprovada por laudo oficial).

2. Dados bancários: nome do titular da conta, CPF/CNPJ, banco (código e nome) agência com dígito verificador, conta corrente/poupança com dígito verificador. (No caso da Caixa Econômica Federal informar operação.)

3. Documentos:

a) procuração com poderes expressos para “receber e dar quitação” à pessoa indicada nos dados bancários; e

b) contrato de honorários, se for caso de destaque.

Art. 13. Tratando-se de crédito a ser pago em **requisição de pagamento de precatório - RPP**, deve a parte autora fornecer os seguintes dados pessoais, financeiros e do processo, consoante Resolução 09/2021-GP:

1. Dados da parte autora: nome, CPF, tipo de vínculo com a fazenda (servidor ativo/servidor inativo/pensionista/outro), prioridade, se houver (idade, doença, esta comprovada por laudo oficial).

2. Informações processuais: data do ajuizamento da ação de conhecimento, data da citação, data da sentença, data do acórdão (se houver), data do trânsito em julgado.

3. Dados bancários: nome do titular da conta, CPF/CNPJ, banco (código e nome) agência com dígito verificador, conta corrente/poupança com dígito verificador. (No caso da Caixa Econômica Federal informar operação.)

4. Documentos (IMPORTANTE: anexar cada peça em arquivo separado, ainda que no mesmo evento, porquanto é vedada a inserção de cópia integral do processo):

a) íntegra da sentença da fase de conhecimento

b) Em caso de recursos:

b.1) se modificativos, íntegra dos acórdãos de todos os recursos

b.2) se não modificativos, certidões de julgamento de todos os recursos

c) certidão de trânsito em julgado

d) demonstrativo de cálculo

e) procuração com poderes expressos para “receber e dar quitação” à pessoa indicada nos dados bancários

f) contrato de honorários, se for caso de destaque.

Art. 14. Os autos serão remetidos conclusos, observando-se o procedimento do art. 534 e seguintes do Código de Processo Civil.

Art. 15. Revogo a Portaria n. 01, de 12 de março de 2014.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina e à Procuradoria do Município de Florianópolis.

Florianópolis, 23 de março de 2022.

**Taynara Goessel**  
**Juíza de Direito**